



TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 25/2006

PROCESSO Nº 44/CG/2000

Sobe a julgamento a Conta de Gerência do Instituto Pedagógico – Gabinete de Supervisão e Coordenação, relativamente ao período compreendido entre 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1999, sob a gestão bipartida de Maria Adriana Sousa Carvalho, enquanto Presidente de 01/01 a 13/04/99, Crisanto Avelino Sanches de Barros, na qualidade de Director e Presidente, e Louissette Canuto, como Professora Coordenadora de Formação em exercício.

O Instituto apresentou a conta dentro do prazo legal e em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas, de 27 de Janeiro de 1992. Depois de uma análise e verificação minuciosa dos documentos de suporte, os Serviços de Apoio do Tribunal de Contas – SATC, elaboraram o seguinte quadro de apuramento final que, em síntese, reflecte os resultados da gestão dos fundos postos à disposição em 1999:

DÉBITO

Saldo inicial	144.925\$50
Entrados na gerência	5.308.606\$00
Receita orçamental	4.220.000\$00
Reposição	273.693\$00
Extracto Tesouro (extra orçam.)	814.913\$00
Descontos efectuados	451.839\$00
Receitas Estado	
TOTAL	5.905.370\$50

CRÉDITO

Saídos na gerência	5.290.697\$00
Fundos orçamentais	4.690.697\$00
Fundo extra	600.000\$00
Descontos entregues	449.989\$00
Receitas Estado	
Saldo apurado	164.684\$50
TOTAL	5.905.370\$50





O presente ajustamento reflecte, em parte, o contido no modelo 2 (fls.7) apresentado pelos responsáveis da Conta de Gerência em apreço. De facto, salvo no que diz respeito ao saldo de abertura e ao de encerramento, os montantes coincidem tanto a débito como a crédito com os valores apurados pelos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas – SATC.

Considerando que a Conta de Gerência não tinha qualquer irregularidade, foi dispensada a citação dos responsáveis.

Os autos foram à vista do Ministério Público (M^oP^o), que promoveu o julgamento da quitação dos responsáveis (fls.42 v^o).

De seguida obteve-se os vistos dos Juizes Conselheiros.

II

O Tribunal de Contas é o competente para julgamento da presente Conta de Gerência, nos termos conjugados dos artigos 1^o, n^o 1 e 4, do decreto-lei 33/89, de 3 de Junho, e artigos 2^o, 3^o n^o 1 e 2 al. b), 9^o al. c), 15^o n^o 1, 16^o al. c) e 21^o, todos da Lei 84/IV/93, de 12 de Julho.

Cumpridas as formalidades legais, nada mais obsta ao conhecimento do mérito desta Conta de Gerência.

III

À semelhança do que aconteceu com a conta anterior, referente ao ano de 1998, o ajustamento acima descrito sofreu uma alteração quanto aos saldos inicial e a transitar constante no modelo 2, devido a um facto superveniente ocorrido em Outubro de 1997, consubstanciado num depósito feito para o Instituto no âmbito da Cooperação entre Cabo Verde e Portugal. Nesta base, o saldo inicial corresponde ao saldo de encerramento da Conta de Gerência relativamente ao ano de 1998, que foi de 144.925\$50, conforme Acórdão n^o /2006.

Ainda no que diz respeito ao saldo inicial, é de se referir que no extracto do Tesouro junto aos autos a fls. 14, consta à data de 31/12/1998, o montante de 814.913\$00, que não foi lançado na Conta de Gerência anterior, surgindo na abertura da gestão em apreço. Ora, tal montante por não ter constado da gerência anterior uma vez que foi “... considerado apenas os levantamentos reais e não pela conta junto do Tesouro” (observação feita pelos responsáveis no modelo 2 – fls. 7), não foi apurado como saldo a transitar, mas sim como uma transferência para a gestão em análise.

Assim sendo, o saldo a transitar para a gerência seguinte é de 164.684\$50.

De referir quanto aos descontos, que se encontrou uma diferença de 1.850\$00 (mil, oitocentos e cinquenta escudos) que não foi entregue. Por se tratar de um montante irrisório, configura-se num eventual lapso da gerência em causa.



IV

Nesta base, pelos factos dados como provados, e conforme promoção do M^oP^o, acordam os Juizes deste Tribunal de Contas:

- a) julgar quites os responsáveis Maria Adriana Sousa Carvalho, Crisanto Avelino Sanches de Barros e Louisette Canuto, pela gestão do Instituto Pedagógico – Gabinete de Supervisão e Coordenação, relativamente ao ano de 1999;
- b) aprovar o saldo de encerramento da Conta de Gerência ora julgada em 164.684\$50 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro escudos), que deverá constar como primeira partida da Conta de Gerência do ano de 2000.

São devidos emolumentos no valor 9.025\$00 (nove mil, vinte e cinco escudos), nos termos do artigo 7^o do Decreto-lei 52/89, de 15 de Julho.

Notifique-se e cumpra o mais da lei.

Praia, 16 de Novembro de 2006

Os Juizes Conselheiros:

Relatora: Sara Boal

Adjuntos: Horácio Dias Fernandes

José Carlos Delgado

José Pedro Delgado